LEI MUNICIPAL Nº 1.887 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o programa municipal de monitoramento de saúde ambiental nas comunidades ribeirinhas (ProSaúde Ambiental) no município de Manacapuru.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Manacapuru, o Programa de Monitoramento de Saúde Ambiental nas Comunidades Ribeirinhas (ProSaúde Ambiental), com a finalidade de identificar, monitorar e mitigar fatores ambientais que impactam a saúde da população ribeirinha, por meio de ações integradas de vigilância, educação ambiental e promoção de práticas sustentáveis.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – realizar o monitoramento periódico da qualidade da água, do solo e do ar nas comunidades ribeirinhas;

II – identificar fatores ambientais de risco à saúde humana e propor medidas corretivas ou preventivas;

III – promover campanhas de educação ambiental voltadas à conscientização sobre o uso sustentável dos recursos naturais;

IV – orientar as comunidades sobre os impactos do uso inadequado de agrotóxicos, descarte irregular de resíduos e poluição dos corpos d’água;

V – incentivar práticas produtivas sustentáveis, como agricultura agroecológica e pesca responsável;

VI – integrar as ações de vigilância ambiental e em saúde, fortalecendo a prevenção de doenças relacionadas ao meio ambiente.

Art. 3º A execução do ProSaúde Ambiental ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria de Agricultura, e demais órgãos e entidades públicas ou privadas que atuem nas áreas de saúde, meio ambiente e desenvolvimento sustentável.

Art. 4º O Programa poderá contar com o apoio técnico de universidades, institutos de pesquisa, organizações não governamentais e comunidades locais, visando ampliar a eficiência das ações de monitoramento e educação ambiental.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e acordos de cooperação com entidades públicas e privadas para a execução e o fortalecimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo diretrizes, metas, indicadores e mecanismos de avaliação do ProSaúde Ambiental.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE MANACAPURU, 02 de dezembro de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215

Assinado de forma digital por VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215
Dados: 2025.12.02 16:41:30 -04'00'

VALCILEIA FLORES MACIEL

Prefeita Municipal de Manacapuru